



Processo Administrativo Nº 01.03-003/2020  
Contratação Direta Mediante Inexigibilidade Com  
Fundamento no Art. 25, Inciso III da Lei 8.666/93

Inexigibilidade Nº 003/2020-INEX

**Objeto:** Contratação de 1 (uma) apresentação artística da cantora MARA PAVANELLY, no dia 21/02/2020, sexta feira, com duração mínima de uma hora e meia, no Carnaval 2020 do Município de Jaguaruana, Estado do Ceará.

**Natureza:** Serviços.

**Órgão:** Secretaria de Cultura e Turismo

**Datas:**

1) Sessão Pública: 27/01/2020, às 9:00 AM.

**VENCEDOR:**

1) TAMER SANCHO LOCACOES E EVENTOS EIRELI, CNPJ nº 32.849.265/0001-55, valor total R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)



Estado do Ceará

Governo Municipal de Jaguaruana  
Secretaria de Cultura e Turismo

SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº 20200103008



Pag.: 1

ÓRGÃO : 08 Secretaria de Cultura e Turismo  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 01 Secretaria de Cultura e Turismo  
PROJETO / ATIVIDADE : 2.038 Promoção e Apoio à Manif.Cultura, Folders A  
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA : 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica  
SUBELEMENTO : 3.3.90.39.23 Festividades e homenagens  
FONTE DE RECURSO : 1001000000 Recurso Ordinário

Submetemos à apreciação de Vossa Senhoria a relação do(s) item(ns) abaixo discriminado(s) necessário(s) a Contratação de 1 (uma) apresentação artística da cantora MARA PAVANELLY, no dia 21/02/2020, sexta feira, com duração mínima de uma hora e meia, no Carnaval 2020 do Município de Jaguaruana, Estado do Ceará, para qual solicitamos as providências necessárias.

**Justificativa :** Trata-se de contratação que visa ao fortalecimento de eventos tradicionais, sendo, neste caso, os festejos alusivos ao Carnaval 2020, proporcionando integração da sociedade e estímulo ao comércio e turismo local

Código	Descrição	Quant	Unidade	VI. Estimado
107764	APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA CARNAVAL 2020 - MARA PAVANELLY <i>Especificação: Contratação de 1 (uma) apresentação artística da cantora MARA PAVANELLY, no dia 21/02/2020, sexta feira, com duração mínima de uma hora e meia, no Carnaval 2020 do Município de Jaguaruana, Estado do Ceará</i>	1,0000	UNIDADE	70.000,00

Jaguaruana, 03 de Janeiro de 2020

  
ANA CAROLINA VIANA PEREIRA  
RESPONSÁVEL



## DESPACHO

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.03-003/2020

Venho, pelo presente instrumento, na qualidade de Autoridade Competente do Órgão Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Jaguaruana, Estado do Ceará, em face à necessidade de contratação de serviços, conforme especificações e quantidades indicadas em anexo, aprovar o início do presente Processo de Contratação.


#### 1. OBJETIVO

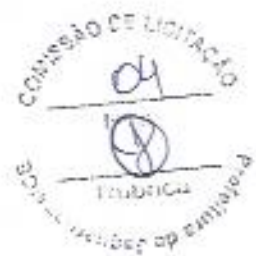
Contratação de 1 (uma) apresentação artística da cantora MARA PAVANELLY, no dia 21/02/2020, sexta feira, com duração mínima de uma hora e meia, no Carnaval 2020 do Município de Jaguaruana, Estado do Ceará.

#### 2. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Trata-se de contratação que visa ao fortalecimento de eventos tradicionais, sendo, neste caso, os festejos alusivos ao Carnaval 2020, proporcionando integração da sociedade e estímulo ao comércio e turismo local.

Jaguaruana, Estado do Ceará, 03/01/2020.

  
Ana Carolina Viana Pereira  
Secretária de Cultura e Turismo



**PORTARIA**

Portaria Nº 0375/2018

Jaguaruana-Ce, 16 de Julho de 2018.

Dispõe sobre nomeação de  
Agente Político da Prefeitura  
Municipal de Jaguaruana,  
Estado do Ceará.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARUANA, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear, **ANA CAROLINA VIANA PEREIRA**, cadastrado (a) no CPF 052.225.983-90, para exercer o cargo de Secretária de Cultura e Turismo, Agente Político, com Lotação na Unidade Gestora Secretaria de Cultura e Turismo.

Art. 2º - Em referida nomeação inclui-se também, a delegação de competência para atuar como ordenador de Despesas a Unidade Gestora vinculada à pasta para qual foi designada.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Governo Municipal de Jaguaruana-Ce, em 16 de Julho de 2018.

  
Roberto Barbosa Moreira

Prefeito Municipal



## COMPROVAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DO VALOR PROPOSTO

### INEXIGIBILIDADE Nº 003/2020-INEX

**OBJETO:** Contratação de 1 (uma) apresentação artística da cantora MARA PAVANELLY, no dia 21/02/2020, sexta feira, com duração mínima de uma hora e meia, no Carnaval 2020 do Município de Jaguaruana, Estado do Ceará.

\* \* \*



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS  
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Número 06  
NFS-e  
22  
Rubrica  
0576137  
LUIZ CORREIA - PI

Data e Hora da Emissão	10/02/2020 16:21:08	Competência	02/2020	Código de Verificação	
Número do RPS		No. NFS-e substituída		Local de Prestação	LUIZ CORREIA - PI

DADOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social/Nome	TAMER SANCHO LOCAÇÕES E EVENTOS EIRELI				
Nome Fantasia	TAMER SANCHO REPRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS				
CPF/CNPJ	32.849.265/0001-55	Insc Municipal	497.540-5	Município	FORTALEZA - CE
Endereço e CEP	R BARBOSA DE FREITAS, 1741 - ALDEOTA CEP: 60.170-021				
Complemento	SALA 04	Telefone	(85)9635-1755	E-mail	tamer@tseventos.com

DADOS DO TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social/Nome	SECRETARIA DO TURISMO DO ESTADO DO PIAUÍ				
CPF/CNPJ	08.763.132/0001-49	Inscrição Municipal		Município	TERESINA - PI
Endereço e CEP	AV ANTONINO FREIRE, 1450 - CENTRO CEP: 64.001-040				
Complemento		Telefone	(86)3221-7061	E-mail	secretariadaturismo.pi@gmail.com

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

REFERENTE A CONTRATAÇÃO DA ARTISTA MARA PAVANELLY E BANDA, NO DIA 29 DE DEZEMBRO DE 2019 COM DURAÇÃO DE SHOW DE 01h40min DURANTE O "PRE REVEILLON" NO MUNICÍPIO DE LUIZ CORREIA NO ESTADO DA PIAUÍ.  
CONTRATO Nº 279/2019  
INEXIGIBILIDADE Nº 274/2019  
DADOS BANCARIOS  
BANCO: BRADESCO  
AGENCIA: 7336  
CONTA CORRENTE: 37.684.1  
CNPJ: 32.849.265/0001-55  
TAMER SANCHO LOCAÇÕES E EVENTOS EIRELI

CÓDIGO DE ATIVIDADE CNAE

12.13 / 900199999 - ARTES CENICAS, ESPETÁCULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

DETALHAMENTO ESPECIFICO DA CONSTRUÇÃO CIVIL

Código da Obra		Código ART	
----------------	--	------------	--

TRIBUTOS FEDERAIS

PIS		COFINS		IR(R\$)		INSS(R\$)		CSLL(R\$)	
-----	--	--------	--	---------	--	-----------	--	-----------	--

Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços

Cálculo do ISSQN devido no Município


Valor dos Serviços R\$	70.000,00	Natureza Operação	Valor dos Serviços R\$	70.000,00
(-) Desconto Incondicionado		1-Tributação no Município	(-) Deduções Permitidas em Lei	
(-) Desconto Condicionado		Regime especial Tributação	(-) Desconto Incondicionado	
(-) Retenções Federais	0,00	6-Microempresário e Empresa de	Base de Cálculo	70.000,00
Outras Retenções		Opção Simples Nacional	(X) Alíquota %	3,75
(-) ISS Retido	0,00	1 - Sim	ISS a reter	( ) Sim (X) Não
(-) Valor Líquido R\$	70.000,00	Incentivador Cultural	(=) Valor do ISS R\$	2.653,00
		2 - Não		

Avisos

- 1- Uma vez desta Nota Fiscal está enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços, no site <http://net.fortaleza.ce.gov.br>
- 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser validada no site <http://net.fortaleza.ce.gov.br/>, com a utilização do Código de Verificação.
- 3- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de 10% e 6%.
- 4- Serviço sujeito ao ANEXO II.
- 5- Serviço não sujeito ao fator "Y" e tributação pelo Anexo III, exceto para o exterior, sem retenção, com ISS devido ao próprio Município.



COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
08  
Número da  
NFS-e  
9 Rubrica  
Prefeitura

 <b>Prefeitura de Fortaleza</b>		<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA</b> <b>SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS</b> <b>NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e</b>				Número da <b>NFS-e</b> 9 Rubrica	
Data e Hora da Emissão	04/12/2019 18:07:10	Competência	12/2019	Código de Verificação	376150999		
Número do RPS		No. NFS-e substituída		Local de Prestação	CAMPO MAIOR - PI		
<b>DADOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS</b>							
Razão Social/Nome		TAMER SANCHO LOGACOES E EVENTOS EIRELI					
Nome Fantasia		TAMER SANCHO REPRESENTACOES ARTISTICAS					
CPF/CNPJ	32.849.265/0001-55	Insc. Municipal	497.540-5	Município	FORTALEZA - CE		
Endereço e CEP		R BARDOGA DE FREITAS, 1741 - ALDEOTA CEP 60.170-021					
Complemento		S/A 04	Telefone	(85)9835-1735	E-mail: tamer@tseventos.com		
<b>DADOS DO TOMADOR DE SERVIÇOS</b>							
Razão Social/Nome		SECRETARIA DO TURISMO DO ESTADO DO PIAUI					
CPF/CNPJ	06.783.132/0001-49	Inscrição Municipal		Município	TERESINA - PI		
Endereço e CEP		AV. ANTONINO FREIRE, 1450 - CENTRO CEP. 64.001-040					
Complemento			Telefone	(86)3221-7051	E-mail: secretariadeturismo_pi@gmail.com		
<b>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS</b>							
RELACIONADA A CONTRATAÇÃO DA ARTISTA MARA PAVANELLI Y BANDA, NO DIA 15 DE NOVEMBRO DE 2019 COM DURAÇÃO DE SHOW DE 01h45min em RANCHO DE EDUCAÇÃO (XXI FESTIVAL SADOR MAIOR) NO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR NO ESTADO DA PIAUI. CONTRATO Nº 254-2019 INSCRIÇÃO Nº 228/2019 02775 BANCARUDES BANCO BRADIESCO AGÊNCIA 7535 CONTA CORRENTE 07.904-1 CNPJ 32.849.265/0001-55 TAMER SANCHO LOGACOES E EVENTOS EIRELI							
<b>CÓDIGO DE ATIVIDADE CNAE</b>							
13.131-9/0018-9999 - ARTES CENICAS, ESPETACULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE							
<b>DETALHAMENTO ESPECIFICO DA CONSTRUÇÃO CIVIL</b>							
Código da Obra				Código ART			
<b>TRIBUTOS FEDERAIS</b>							
PIS		COFINS		IR(R\$)		INSS(R\$)	CSLL(R\$)
<b>Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços</b>				<b>Cálculo do ISSQN devido no Município</b>			
Valor dos Serviços R\$		70.000,00		Natureza Operação		Valor dos Serviços R\$	
(-) Desconto Incondicionado				1-Tributação no Município		(-) Deduções Permitidas em Lei	
(-) Desconto Condicionado				Regime especial Tributação		(-) Desconto Incondicionado	
(-) Retenções Federais		0,00		6-Microempresário e Empresa de		Base de Cálculo	
Outras Retenções				Opção Simples Nacional		(X) Alíquota %	
(-) ISS Retido		0,00		1 - Sim		ISS a reter	
(-) Valor Líquido R\$		70.000,00		Incentivador Cultural		( ) Sim (X) Não	
				2 - Não		(-) Valor do ISS R\$	
						2.023,00	
<b>Avisos</b>		1- Esta nota fiscal é emitida pelo sistema NFS-e, de acordo com o Anexo de Detalhamento dos Serviços, no site do seu fornecedor público. 2- A validade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site do fornecedor público, ou seja, através da utilização do Código de Verificação. 3- Este documento é emitido por meio do ERP próprio pelo beneficiário, não gerando direito a crédito fiscal de ISS e IR. 4- Inscrição Municipal: 497.540-5					





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA DE JAGUARUANA  
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.03-003/2020  
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2020-INEX  
SERVIÇOS

PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de 1 (uma) apresentação artística da cantora MARA PAVANELLY, no dia 21/02/2020, sexta feira, com duração mínima de uma hora e meia, no Carnaval 2020 do Município de Jaguaruana, Estado do Ceará, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, encaminhadas pelo órgão Secretaria de Cultura e Turismo, estabelecidas neste instrumento.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Trata-se de contratação que visa ao fortalecimento de eventos tradicionais, sendo, neste caso, os festejos alusivos ao Carnaval 2020, proporcionando integração da sociedade e estímulo ao comércio e turismo local.

3. DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

3.1. Será adotada a modalidade Inexigibilidade, tendo em vista o enquadramento da contratação no Art. 25 da Lei 8.666/93.

4. DA PARTICIPAÇÃO E DA HABILITAÇÃO

4.1. Poderão participar desta contratação licitantes que possuam objeto compatível com a contratação e que não estejam impedidos de contratar com a Administração Pública.

5. Para a habilitação, será exigida a seguinte documentação:

5.1. HABILITAÇÃO PESSOA JURÍDICA:

5.1.1. Cópia do Ato de Constituição ou Ato Consolidado pertinente ao tipo de Sociedade, acompanhado de eventuais aditivos; Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ; prova de regularidade fiscal perante a fazenda federal, relativa aos tributos por ela administrados; prova de regularidade fiscal perante a fazenda estadual do seu domicílio sede, relativa aos tributos por ela administrados; prova de regularidade fiscal perante a fazenda municipal do seu domicílio sede, relativa aos tributos por ela administrados; prova de regularidade com o FGTS; prova de regularidade trabalhista; Certidão negativa de falência ou concordata, relativa ao seu domicílio sede.

6. DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

6.1. O contrato será realizado sob o regime de Empreitada por preço unitário.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO SEU RECEBIMENTO

7.1. O início da execução dos serviços será dado a partir da data de assinatura da Ordem de Serviço, conforme especificações descritas na Inexigibilidade nº 003/2020-INEX:

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 2 (dois) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes na Inexigibilidade nº 003/2020-INEX e na proposta.

7.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes na Inexigibilidade nº 003/2020-INEX e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas do CONTRATADO, sem prejuízo da aplicação de penalidades.



7.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.3. Notificar o CONTRATADO por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.4. Pagar ao CONTRATADO o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas na Inexigibilidade nº 003/2020-INEX;

8.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pelo CONTRATADO.

8.5.1. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Executar os serviços conforme especificações da Inexigibilidade nº 003/2020-INEX e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas na Inexigibilidade nº 003/2020-INEX e em sua proposta;

9.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Secretaria de Cultura e Turismo;

9.5. Atender as solicitações da Secretaria de Cultura e Turismo quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito na Inexigibilidade nº 003/2020-INEX;

9.6. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.7. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar à Secretaria de Cultura e Turismo toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.8. Relatar à Secretaria de Cultura e Turismo toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

9.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.



## 10. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Administração, especialmente designados, na forma dos Art. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

10.2. O representante da Administração deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

10.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos na Inexigibilidade nº 003/2020-INEX.

10.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

- 10.4.1. Os resultados alcançados em relação ao CONTRATADO, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- 10.4.2. Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- 10.4.3. A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- 10.4.4. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- 10.4.5. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- 10.4.6. A satisfação do público usuário.

10.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.6. O representante da Administração deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.7. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pelo CONTRATADO ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Secretaria de Cultura e Turismo ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## 11. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da legislação vigente, o licitante/adjudicatário que:

- 11.1.1. Não assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 11.1.2. Apresentar documentação falsa;
- 11.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos nesta Inexigibilidade;
- 11.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.1.5. Não manter a proposta;
- 11.1.6. Cometer fraude fiscal;
- 11.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;

11.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 11.3.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;



- 11.3.2. Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Jaguaruana e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Prefeitura de Jaguaruana, pelo prazo de até cinco anos;
- 11.4. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO às seguintes penalidades:
- 11.4.1. Advertência por escrito;
- 11.4.2. Multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
- 11.4.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- 11.4.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Jaguaruana, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 11.4.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- 11.5. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o CONTRATADO às seguintes penalidades:
- 11.5.1. Advertência por escrito;
- 11.5.2. Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento);
- 11.5.3. Em caso de inexecução total, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- 11.5.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Jaguaruana, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 11.5.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- 11.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
- 11.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 11.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Prefeitura de Jaguaruana.

Jaguaruana, Estado do Ceará, 08/01/2020.

  
Ana Carolina Viana Pereira  
Secretária de Cultura e Turismo




### CERTIFICADO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Em atendimento ao disposto na legislação vigente, certifico a existência de crédito orçamentário para atender as despesas com a Contratação de 1 (uma) apresentação artística da cantora MARA PAVANELLY, no dia 21/02/2020, sexta feira, com duração mínima de uma hora e meia, no Carnaval 2020 do Município de Jaguaruana, Estado do Ceará.

As despesas com a contratação correrão por conta da dotação orçamentária 0801.13.392.0701.2.038 Promoção e apoio à manifestação cultural, folclórica, artística e de integração social, elemento de despesa 3.3.90.39.00, subelemento 3.3.90.39.23

Jaguaruana, Estado do Ceará, 08/01/2020.

  
Ana Carolina Viana Pereira  
Secretária de Cultura e Turismo



**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**  
(Inciso II, Art. 16, Lei Complementar nº 101/2000)

**OBJETO:** Contratação de 1 (uma) apresentação artística da cantora MARA PAVANELLY, no dia 21/02/2020, sexta feira, com duração mínima de uma hora e meia, no Carnaval 2020 do Município de Jaguaruana, Estado do Ceará.

na qualidade de Autoridade Competente da Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Jaguaruana, Estado do Ceará, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

Jaguaruana, Estado do Ceará, 08/01/2020.

  
Ana Carolina Viana Pereira  
Secretária de Cultura e Turismo

PORTARIA Nº 094/2019

**NOMEIA OS MEMBROS DA COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARUANA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 1º, inciso IV Lei Federal nº 10.520/02 e art. 76, inciso II, alínea c, da Lei Orgânica,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Criar, nos termos do §4º do art. 51 da Lei nº 8.666.93, a Comissão Permanente de Licitação para compras, alienação de bens, serviços e obras do Município, com competência para processar as respectivas licitações nas modalidades legalmente previstas.

**Art. 2º.** A Comissão será composta de 03 (três) membros titulares e 01(um) Suplente e abaixo discriminada, a seguinte composição:

**Presidente: Natanael Barbosa Cláudio**

CPF: 028.206.783-35

**Secretário: Lorena Maia Lima**

CPF: 008.722.143-89

**Membro: Janaina Soares Claudio Barbosa**

CPF: 052.255.113-09

**Suplente: Carlos Márcio da Silva**

CPF: 367.732.983-34

**Art. 3º.** Na falta do Presidente, o Secretário o substituirá e por sua vez, o terceiro membro substituirá o Secretário e assim sucessivamente.

**Art. 4º.** A investidura dos membros na Comissão de Licitação não excederá a um (01) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente.





**Art. 5º** - A Comissão procederá a seus trabalhos sempre que necessário, seguindo os critérios de acordo com a legislação vigente.

**Art. 6º** - Nas Licitações para aquisição e/ou alienação de bens, contratações de serviços e obras, compete a Comissão:

- Adotar as providências preliminares ao processo licitatório;
- Elaborar o edital, anexando minuta de contrato;
- Comunicar aos órgãos interessados e legais;
- providenciar a publicidade do ato e publicações quando for o caso;
- Expedir os editais e prestar esclarecimentos que forem solicitados;
- Appreciar a qualificação dos concorrentes;
- Receber, abrir e examinar os envelopes contendo os documentos de habilitação e as propostas de preço, rubricando todos os documentos que o compõem;
- Julgar as propostas;
- Decidir sobre impugnações e recursos que porventura sejam feitos;
- Emitir parecer circunstanciado indicando o licitante vencedor para homologação do Ordenador de Despesas;
- Propor aplicação de penalidades a fornecedores, nas modalidades de advertência e multa para decisão do Ordenador de Despesas;
- Appreciar os pedidos de dispensa e inexigibilidade de processo competitivo para aquisição de bens, contratação de obras e serviços, sujeitos a esse processo, emitindo parecer para decisão do Ordenador de Despesas.

**Art. 7º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARUANA-CE, em 03 de Julho de 2019.

  
**ROBERTO BARBOSA MOREIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL





## PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

Processo nº 01.03-003/2020  
Inexigibilidade nº 003/2020-INEX  
Valor Estimado: 70.000,00 (setenta mil reais)  
Órgão: Secretaria de Cultura e Turismo

## TERMO DE ABERTURA E AUTUAÇÃO

Hoje, 20/01/2020, eu, Natanael Barbosa Claudio, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, nomeado pela Portaria nº 094/2019, de 03/07/2019, abri o presente Processo de contratação, relativo ao processo de Inexigibilidade nº 003/2020-INEX, autuei seus documentos e os numerei.

Natanael Barbosa Claudio  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



---

## PROPOSTA DE PREÇOS

---

### INEXIGIBILIDADE Nº 003/2020-INEX

**OBJETO:** Contratação de 1 (uma) apresentação artística da cantora MARA PAVANELLY, no dia 21/02/2020, sexta feira, com duração mínima de uma hora e meia, no Carnaval 2020 do Município de Jaguaruana, Estado do Ceará.

\* \* \*

## CARTA PROPOSTA

Proposta de apresentação artística da **BANDA MARA PAVANELLY** para a Cidade de Jaguaruana no Estado do Ceará, no dia 21 de Fevereiro de 2020.

DATA DA APRESENTAÇÃO	ATRAÇÃO	DURAÇÃO DO SHOW	VALOR DA PROPOSTA
21/02/2020	MARA PAVANELLY	01:30	R\$ 70.000,00

PRAZO DE VALIDADE: 30 DIAS

A empresa **TAMER SANCHO LOCAÇÕES E EVENTOS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.849.265/0001-55 com sede em Fortaleza Ce, na Rua BARBOSA DE FREITAS, 1741, sala 04 Bairro Aldeota, neste ato representada pelo titular **JOSÉ TAMER BRAGA SANCHO NETO** portador da cédula de identidade RG nº 20050092425-99 - SSP-CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 040.529.443-30 é detentora de Representação Contratual da Banda MARA PAVANELLY.

Fortaleza, 09 de Janeiro 2020.

  
TAMER SANCHO LOCAÇÕES E EVENTOS EIRELI - ME

Rua Barbosa de Freitas, 1741 - Sala 04  
Aldeota - Fortaleza/Ce - CEP 60.170-021

TAMER SANCHO LOCAÇÕES E EVENTOS EIRELI - ME  
CNPJ 32.849.265/0001-55



## RELATÓRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

### INEXIGIBILIDADE Nº 003/2020-INEX

**OBJETO:** Contratação de 1 (uma) apresentação artística da cantora MARA PAVANELLY, no dia 21/02/2020, sexta feira, com duração mínima de uma hora e meia, no Carnaval 2020 do Município de Jaguaruana, Estado do Ceará.

\* \* \*



PROPOSTAS DA CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 003/2020-INEX

Ceará  
Governo Municipal de Jaguaruana

Pag. 1

Proposta : 001

Proponente : TAMER SANCHO LOCACOES E EVENTOS EIRELI

Data da proposta : 27/01/2020

Data da abertura : 27/01/2020

Valor das mercadorias : R\$ 70.000,00

Valor do pedido : R\$ 70.000,00

Quantidade de itens : 1



## PROPOSTAS DA CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 003/2020-INEX



Ceará  
Governo Municipal de Jaguaruana

Pag.: 1

Seq	Código	Descrição	Quant.	Valor unitário	Situação
<b>Proposta : 001</b>					
<b>Proponente : TAMEIR SANCHO LOCACOES E EVENTOS EIRELI</b>					
<b>Data da proposta : 27/01/2020</b>			<b>Data da abertura : 27/01/2020</b>		
<b>Valor das mercadorias :</b>			<b>70.000,00 R\$</b>		
<b>Valor do pedido :</b>			<b>70.000,00 R\$</b>		
<b>Quantidade de itens : 1</b>					
00001	SJ-23-107764	APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA CARNAVAL 2020 - MARA PAVANELLY	1,000	70.000,000	Vencedor



Ceará  
Governo Municipal de Jaguaruana

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS - menor valor  
Contratação direta : Inexigibilidade nº 003/2020-INEX

Pag.: 1

Seq	Código Proponente	Descrição	Quant.	VI. unitário	Unidade Margem	VI. total
00001	SJ-23-107784	APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA CARNAVAL 2020 - MARA PAVANELLY TAMER SANCHO LOCACDES E EVENTOS EIRELI	1,0000	70.000,00	UNIDADE 0	70.000,00



Ceará  
Governo Municipal de Jaguaruana

**MAPA COMPARATIVO DA PLANILHA DE ITENS**  
**Contratação direta Nº 003/2020-INEX**

Pag.: 1

Seq	Código	Descrição	Qtd	Val. estimado	(%) Difer.	Val. Unit.	Val. Total
00001	107784	APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA CARNAVAL 2020 - MARA	1,000	70.000,000	0,00	70.000,000	70.000,00





Ceará  
Governo Municipal de Jaguaruana

**MAPA COMPARATIVO DA PLANILHA DE ITENS**  
**Contratação direta Nº 003/2020-INEX**

Pag.: 1

Seq	Código	Descrição	Qty	Val. estimado	(%) Difer.	Val. Unit.	Val. Total
00001	107764	APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA CARNAVAL 2020 - MARA	1,000	70.000,000	0,00	70.000,000	70.000,00

Estado do Ceará  
Governo Municipal de Jaguaruana  
Prefeitura Municipal de Jaguaruana



Processo Nº.....: 003/2020-INEX  
Modalidade.....: 6-INEXIGIBILIDADE  
Licitação.....: 00112044725

RELAÇÃO DE PROPONENTES POR ITENS

Item	Descrição	quant	unidade		
00001	107764-APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA CARNAVAL 2020 - MARA PAVANELLY	1,00	UNIDADE		
	fornecedor			Vr.Unitário	Percentual
	TAMER SANCHO LOCAÇÕES E EVENTOS EIRELI			70.000,00	0,00 %



---

## QUADRO DE VENCEDORES

---

### INEXIGIBILIDADE Nº 003/2020-INEX

**OBJETO:** Contratação de 1 (uma) apresentação artística da cantora MARA PAVANELLY, no dia 21/02/2020, sexta feira, com duração mínima de uma hora e meia, no Carnaval 2020 do Município de Jaguaruana, Estado do Ceará.

\* \* \*



Ceará  
Governo Municipal de Jaguaruaria

RESUMO DE PROPOSTAS VENCEDORAS - menor valor  
Contratação direta : Inexigibilidade nº 003/2020-INEX

Pag.: 2

Proponente		Unidade	Marca	Quant.	VI. unitário	VI. total	Situação
Seq	Descrição						
<b>TAMER SANCHO LOCACOES E EVENTOS EIRELI</b>							
- DOTAÇÃO : 2.038 - 3.3.90.39.00 - 3.3.90.39.23							
00001	APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA CARNAVAL 2020 - MARA PAVANELLY	UNIDADE		1,0000	70.000,00	70.000,00	Vencedor
Total da dotação :						70.000,00	
Total do proponente :						70.000,00	
Total geral :						70.000,00	



---

## DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

---

### INEXIGIBILIDADE Nº 003/2020-INEX

**OBJETO:** Contratação de 1 (uma) apresentação artística da cantora MARA PAVANELLY, no dia 21/02/2020, sexta feira, com duração mínima de uma hora e meia, no Carnaval 2020 do Município de Jaguaruana, Estado do Ceará.

\* \* \*



Ministério de Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Secretaria Especial de Micro e Pequena Empresa  
Departamento de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Estado da Fazenda do Ceará

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



JUCEC - SEDE  
SEDE - FORTALEZA



19/050.552-4

NIRE (de acordo com o filial, quando o pedido for em out. UF)	Código de Registro Jurídico	Nº da Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
	2305	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A) SR (A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: **TAMER SANCHO LOCAÇÕES E EVENTOS EIRELI**  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTD	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO	
1	091			ATO CONSTITUTIVO - EIRELI	CE2201900019080
		315	1	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA	

FORTALEZA  
Local  
  
15 Fevereiro 2019  
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio  
Nome: \_\_\_\_\_  
Assinatura: *Tamer Sancho*  
Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR  DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresa(s) (qual(is) ou semelhante(s))

<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> SIM	Processo em Ordem A decisão
_____	_____	
<input type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> NÃO	Data
_____/_____/_____ Data Responsável	_____/_____/_____ Data Responsável	_____ Responsável

DECISÃO SINGULAR

<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input checked="" type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.				
				_____ Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.				
	_____ Data	_____ Vogal	_____ Vogal	_____ Vogal
		Presidente da	Turma	

OBSERVAÇÕES



COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
31  
Município  
R. Pombal, 39 - Fortaleza

**Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços**  
Secretaria Especial de Micro e Pequenas Empresas  
Departamento de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Estado da Fazenda do Ceará

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

**JUCEC - SEDE**  
SEDE - FORTALEZA

**2305**

Nº DE MATRÍCULA DO AGENTE AUXILIAR DO COMÉRCIO

19/050.552-4

**1 - REQUERIMENTO**

**ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará**

Nome: **TAMER SANCHO LOCAÇÕES E EVENTOS EIRELI**  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Insuaer a V.Sª o deferimento do seguinte a.o.

Nº DE CÓDIGO DO ATOS  
VIAS DO ATOS

CÓDIGO DO EVENTO

QTD

DESCRIÇÃO DO ATOS / EVENTO

CE2201900019080

1	091			ATO CONSTITUTIVO - EIRELI
		315	1	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

**FORTALEZA**  
Local

**15 Fevereiro 2019**  
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_  
Assinatura: *Tamer Sancho*  
Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

**2 - USO DA JUNTA COMERCIAL**

DECISÃO SINGULAR  DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(is) igual(is) ou semelhante(s):

SIM  NÃO

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_\_  
Data

Responsável

NÃO  NÃO

Data Responsável Data Responsável

**DECISÃO SINGULAR**

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publicar-se e arquivar-se.

Processo indeferido. Publicar-se.

2ª Exigência  3ª Exigência  4ª Exigência  5ª Exigência

\_\_\_\_\_  
Data

*Leandro Bezerra Lima*  
Assessor Responsável

**DECISÃO COLEGIADA**

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publicar-se e arquivar-se.

Processo indeferido. Publicar-se.

2ª Exigência  3ª Exigência  4ª Exigência  5ª Exigência

\_\_\_\_\_  
Data

Vogal Vogal Vogal

Presidente da Turma

**OBSERVAÇÕES**

\_\_\_\_\_

## ATO DE CONSTITUIÇÃO DE TAMER SANCHO LOCACOES E EVENTOS EIRELI



JOSE TAMER BRAGA SANCHO NETO, nacionalidade BRASILEIRA, EMPRESÁRIO, Solteiro, data de nascimento 20/06/1989, nº do CPF 040.529.443-30, documento de identidade 04143133752, DETRAN-CE, CE, com domicílio / residência a AVENIDA PADRE ANTONIO TOMAS, número 3579, APT 1101, bairro / distrito COCO, município FORTALEZA - CEARA, CEP 60.192-120 resolve constituir uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, mediante as seguintes cláusulas:

**Cláusula Primeira** - A empresa adotará o nome empresarial de TAMER SANCHO LOCACOES E EVENTOS EIRELI

Parágrafo Único: A empresa tem como nome fantasia TAMER SANCHO REPRESENTACOES ARTISTICAS.

**Cláusula Segunda** - O objeto será ARTES CENICAS, ESPETACULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE ATIVIDADES DE SONORIZACAO E DE ILUMINACAO PRODUCAO DE ESPETACULOS DE RODEIOS, VAQUEJADAS E SIMILARES SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCACAO DE AUTOMOVEIS COM MOTORISTA LOCACAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR PRODUCAO TEATRAL ATIVIDADES DE VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA ALUGUEL DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORARIO, EXCETO ANDAIMES SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E FESTAS PRODUCAO MUSICAL ATIVIDADES DE INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO DE SERVICOS E NEGOCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIARIOS.

**Cláusula Terceira** - A sede da empresa é na RUA BARBOSA DE FREITAS (ALDEOTA), número 1741, SALA 04, bairro / distrito ALDEOTA, município FORTALEZA - CE, CEP 60.170-021.

**Cláusula Quarta** - A empresa iniciará suas atividades em 15/02/2019 e seu prazo de duração é indeterminado.

**Cláusula Quinta** - O capital é R\$ 100.000,00 (CEM MIL reais), totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do País.

**Cláusula Sexta** - A administração da empresa caberá ao seu titular já qualificado acima, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.

**Cláusula Sétima** - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

**Cláusula Oitava** - O(s) signatário(s) do presente ato declara(m) que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra(m) em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

**Cláusula Nona** - A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante ato de alteração do ato constitutivo.

MÓDULO INTEGRADOR: 11

CE220780019080



DF2207011

1/2



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23800164356 em 21/02/2019 da Empresa TAMER SANCHO LOCACOES E EVENTOS EIRELI, Nire 23800164356 e protocolo 190505524 - 15/02/2019. Autenticação: 67284FC0A8C5773A2BF17B493383D4C620E26. Lenira Cardoso de Alencar Soraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19050.552-4 e o código de segurança D64u FkH copia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/02/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Soraine - Secretária-Geral.

pág. 2/3





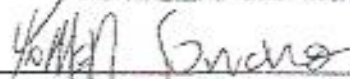
## ATO DE CONSTITUIÇÃO DE TAMER SANCHO LOCACOES E EVENTOS EIRELI

Cláusula Décima -O titular da empresa declara, sob as penas da lei, de que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Primeira - O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

Cláusula Décima Segunda - Fica eleito o foro de FORTALEZA - CE para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato de constituição.

FORTALEZA, 15 de Fevereiro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
JOSE TAMER BRAGA SANCHO NETO  
Titular/Administrador



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ  
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO 2360016435-5  
EM 21/02/2019.

TAMER SANCHO LOCACOES E EVENTOS EIRELI

Protocolo: 19/050.552-4



MÓDULO INTEGRADOR 11 CÉ220190019080  CÉ32057011



COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
34  
F  
Rúbrica  
Presidente de Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADANIA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

CE

Nome: JONAS TAVES BRAGA SANTOS NETO

CPF: 030.470.20000-07

RG: 40.123.443-33

DATA NASCIMENTO: 20/08/1989

RESPOSTA: 000

SEX: MASCULINO

RAÇA: BRANCO

ESTADO CIVIL: CASADO

PROFISSÃO: MOTORISTA MÓVEIS

VALOR EM TOCO: 1633136589

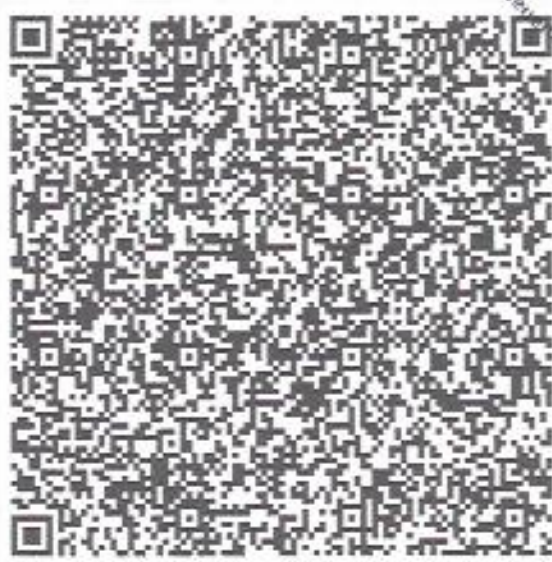
VALIDADE NACIONAL: 1633136589

ASSINADO DIGITALMENTE

CEARÁ

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

SERPRO / DENATRAN

GOVERNO DO CEARÁ - CARTÓRIO PERICLITO MATA - 3ª OFICINA DE NOTAS E PROTESTOS  
TABELIONO ROBERTO FALTA MATA - CNPJ: 06.073.994/0001-05  
Av. Padre Antônio Tomás, 923 - Aldeota - CEP: 60140-140 - Fortaleza - CE  
Tel: (85) 3306.5181 - E-mail: tabelao@cartorioмата.com.br

**CERTIDÃO DE AUTENTICIDADE**

Certifico a pedido verbal da parte interessada que este documento emitido em 21/02/2018 através do site: <https://portalservicos.denatran.serpro.gov.br/> teve sua autenticidade confirmada por este tabelionato no mesmo endereço eletrônico. O referido é verdade. Dou fé Fortaleza 03/12/2018.

NAEL MARGUES DA SILVA - ESC. AUTORIZADO  
MARIA MARLY MOTA RIBEIRO - ESC. AUTORIZADA  
CLAUDIA CARNEIRO DA SILVA - ESC. AUTORIZADA

6190C

03  
AUTENTICADO  
N.º 10/100404



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA E OUTRAS AVENÇAS.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes abaixo assinadas:

(I) **TAMER SANCHO LOCAÇÕES E EVENTOS EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.849.265/0001-55 com sede em Fortaleza Ce, na Rua BARBOSA DE FREITAS, 1741, sala 04 Bairro Aldeota, neste ato representada pelo titular **JOSÉ TAMER BRAGA SANCHO NETO**, brasileiro, solteiro, empresário, domiciliado na cidade de Fortaleza, portador da cédula de identidade RG nº 20050092425-99 - SSP-CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 040.529.443-30, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**.

(II) **ZILMARA MARIA DE MORAES BARROS** pessoa física, brasileira, solteira, empresária, músico-cantora, portador da Cédula de identidade nº 2007010315509 - SSP/CE, e do CPF/MF nº 072.438.764-12 residente e domiciliado na Rua Francisco Matias, 265, casa 1, Sapiranga - Fortaleza - CE CEP 60.125-070, designada simplesmente **CONTRATANTE**.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços e Outras Avenças, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

### DO OBJETO DO CONTRATO

**Cláusula 1ª.** O presente contrato tem como objeto a representação, empresariamento artístico e o agenciamento na comercialização shows, imagem, nome, som e voz da artista "MARA PAVANELLY" para eventos de qualquer natureza, e, ainda, podendo fazer credenciamento junto a empresas do ramo de personagens e de marcas a ela relacionada, em contratos de licenciamento de produtos, publicitários, especificamente o desenvolvimento de bonecos, bonecas e acessórios de vestuário a ela relacionada, todos em caráter de exclusividade.

### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**Cláusula 2ª.** Constitui obrigação da CONTRATANTE:

- Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização dos serviços, devendo, para tanto, esclarecer e especificar os detalhes necessários à perfeita consecução dos mesmos;
- Apresentar à CONTRATADA, quando solicitado, todos os documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente contrato; e
- Pagar todos os impostos gerados sobre a emissão de notas fiscais, que indiquem o fechamento de contratos para CONTRATADA.

**Parágrafo único.** Fica facultado à CONTRATADA efetuar diretamente o pagamento dos tributos mencionados no item "c" da cláusula 2ª, compensando tais pagamentos realizados quando da prestação de contas previstas no §2 da cláusula 6ª do presente.

### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**Cláusula 3ª.** Constitui obrigação da CONTRATADA:

- Realizar todos os atos relacionados ao serviço descrito na cláusula primeira do presente instrumento;
- Prestar todos os serviços relacionados na cláusula primeira para a CONTRATANTE, MARA PAVANELLY em todo o território nacional e estrangeiro, nos termos deste contrato.

### DO MANDATO

**Cláusula 4ª.** Para o bom e fiel desempenho das suas atribuições, a CONTRATANTE, MARA PAVANELLY, nomeia e constitui a CONTRATADA, acima qualificada, como sua bastante procuradora, pelo tempo que vigorar o presente contrato de prestação de serviços e mandato, outorgando-lhe, todos os poderes necessários, para o fim de celebrar e, assim, assinar com terceiros contratos de relativos ao objeto deste instrumento, receber e dar quitação, efetuar

Rua Barbosa de Freitas, 1741 - Sala 04  
Aldeota - Fortaleza/Ce - CEP 60.170-021

TAMER SANCHO LOCAÇÕES E EVENTOS EIRELI - ME  
CNPJ 32.849.265/0001-55



registros e depósitos que entender recomendável e substabelecer no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes, os direitos relativos ao esse contrato, bem como os poderes aqui conferidos.

#### DA REPRESENTAÇÃO

**Cláusula 5ª.** O presente contrato torna exclusiva à CONTRATADA, a representação da CONTRATANTE, do artista MARA PAVANELLY, no que concerne o objeto deste contrato descrito na Cláusula 1ª, em território nacional ou internacional.

#### DA REMUNERAÇÃO

**Cláusula 6ª.** A CONTRATANTE remunerará a CONTRATADA, pelo serviço ora contratado, o percentual de 20% (vinte por cento) do valor bruto recebido por contrato firmado.

**Parágrafo primeiro.** A remuneração da CONTRATADA deverá ocorrer todo dia 05 (cinco) de cada mês, ou em outra data oportunamente estipulada entre as partes, mediante apresentação de recibo e/ou nota fiscal de prestação de serviços.

**Parágrafo segundo.** A CONTRATADA obriga-se a prestar contas a CONTRATANTE, mensalmente, pagando-lhe o que de direito.

**Parágrafo terceiro.** O atraso no pagamento da remuneração ou despesas acarretará multa de 2% (dois por cento) ao mês, acrescida de juros de 1% (um por cento) a.m. e correção monetária.

#### O PRAZO

**Cláusula 7ª.** O prazo do presente contrato é celebrado pelo período de 1 (um) ano, contados a partir da assinatura deste instrumento, sendo prorrogado por igual período, caso uma das partes não informe seu desejo de não renovar com antecedência de 60 dias da data do término.

#### DA RESCISÃO

**Cláusula 8ª.** O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte interessada notifique a outra, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, resguardados os contratos e remunerações com terceiros decorrentes deste contrato, e a parte interessada na resolução deverá pagar uma multa no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos vigentes na ocorrência da rescisão deste contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.

**Cláusula 9ª.** A rescisão do presente instrumento não extinguirá os direitos e obrigações, decorrentes da celebração deste contrato e adquiridos durante sua vigência, que as partes tenham entre si e para com terceiros.

**Cláusula 10ª.** Qualquer serviço adicional, desde que acordado entre as partes, será objeto de termo aditivo ao instrumento original.

**Cláusula 11ª.** Não valerá como precedente novação ou renúncia dos direitos assegurados às partes pela lei e pelo presente contrato qualquer tolerância quanto a eventuais, descumprimentos ou infrações relativas às condições aqui pactuadas.

**Cláusula 12ª.** Este contrato não estabelece entre as partes qualquer vínculo de natureza trabalhista, previdenciária, fundiária e tributária.

Rua Barbosa de Freitas, 1741 - Sala 04  
Aldeota - Fortaleza/Ce - CEP 60.170-021

**TAMER SANCHO LOCAÇÕES E EVENTOS EIRÉLI - ME**  
CNPJ 32.849.265/0001-55

**Cláusula 13ª.** A responsabilidade pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias de todo o pessoal que será utilizado nos serviços ora contratados, serão de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA. Ressaltando que os serviços realizados diretamente pela BANDA em razão de suas atividades as obrigações acima relacionadas são de inteira responsabilidade da CONTRATANTE.

**DO FORO**

**Cláusula 14ª.** Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Fortaleza-Ceará renunciando a outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em três (02) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Fortaleza, 13 de Maio de 2019.

*Tamer Sancho*  
TAMER SANCHO LOCAÇÕES E EVENTOS EIRELI ME  
JOSÉ TAMER BRAGA SANCHO NETO

*Zilmara Maria de Moraes Barros*  
ZILMARA MARIA DE MORAES BARROS

*Hitale Genérica*  
TESTEMUNHA

*Rubens*  
TESTEMUNHA

Carilho, que a presente cópia foi autenticada e a reprodução fiel do original. Dado em Fortaleza - Ce.  
30 SET 2019

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO PERGENTINO MAIA - 3º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTO/UJ  
TABELÃO ROBERTO FILZA MAIA - CNPJ: 06.572.954/0001-05  
Av. Pa Antonio Tomás, N° 920 - Aldeota - CEP: 60.140-180 - Fortaleza - CE  
Tel: (85) 3304-9444 - E-mail: tabelao@cartortomasia.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:  
[CN7wdTu0] - JOSÉ TAMER BRAGA SANCHO NETO.....  
[CN7wvMS0] - ZILMARA MARIA DE MORAES BARROS.....

Dou fé. Fortaleza-CE, 03 de Julho de 2019. Us/083  
Em testemunho da verdade  
( ) Thiago Fernandes Afaujo ( ) Maria Mary Wota Ribeiro  
( ) Nael Marques da Silva ( ) Cláudia Carneiro da Silva  
Valor: R\$ 8,98 - VÁLIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE

Confira os dados do ato em: [www.tamersancho.com.br](http://www.tamersancho.com.br)

02  
RECONHECIMENTO  
DE NOTAS  
Nº CD 301561 QFNO

03  
RECONHECIMENTO  
DE NOTAS  
Nº CD 301560 QFNO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.849.265/0001-55 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA ABERTURA 21/02/2019
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL  
TAMER SANCHO LOCAÇÕES E EVENTOS EIRELI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TAMER SANCHO REPRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS	FORMA ME
--	-------------

CEP  
90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente

LISTA DE INSCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS

- 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
- 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
- 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor
- 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimés
- 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
- 80.11-1-01 - Atividades de vigilância e segurança privada
- 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
- 90.01-0-01 - Produção teatral
- 90.01-0-02 - Produção musical
- 90.01-0-05 - Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares
- 90.01-0-06 - Atividades de sonorização e de iluminação

CEP  
230-5 - Empresa individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)

RAZÃO SOCIAL R BARBOSA DE FREITAS (ALDEOTA)	NÚMERO 1741	COMPLEMENTO SALA 04
--	----------------	------------------------

CPF 89.170-021	NOME DO MUNICÍPIO ALDEOTA	MUNICÍPIO FORTALEZA	UF CE
-------------------	------------------------------	------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO TAMER@TSEVENTOS.COM	TELEFONE (85) 9835-1735
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/02/2019
-----------------------------	--

SITUAÇÃO CADASTRAL  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------



Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.853, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 03/02/2020 às 15:02:49 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **TAMER SANCHO LOCACOES E EVENTOS EIRELI**  
CNPJ: **32.849.265/0001-55**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A utilização desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014, Emitida às 09:55:53 do dia 18/09/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/03/2020.

Código de controle da certidão: **7716.BC1E.39DD.4B1B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Procuradoria Geral do Estado



**Certidão Negativa de Débitos Estaduais**  
**Nº 202000144335**

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
<b>Inscrição Estadual:</b> *****
<b>CNPJ / CPF:</b> 32.849.265/0001-55
<b>RAZÃO SOCIAL:</b> *****

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 08/01/20 ÀS 10:05:24  
VÁLIDA ATÉ 08/03/2020

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço  
[www.sefaz.ce.gov.br](http://www.sefaz.ce.gov.br)




**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**

Certidão Nº 2020/ 6635

CPF/CNPJ: 32.849.265/0001-55

Contribuinte: TAMER SANCHO LOCACOES E EVENTOS EIRELI

Endereço: R BARBOSA DE FREITAS 1741 SALA 04

ALDEOTA

Tipo de Imóvel: Não Residencial

Inscrição ISS: 497540-5

Inscrição IPTU: 793617-6

Localização Cartográfica: 18 0097 0156 0005

Testada Principal (m): 7,60

 Área do Terreno (m<sup>2</sup>): 280,18

 Área Privativa (m<sup>2</sup>): 8,53

 Área Comum (m<sup>2</sup>): 0,00

Certificamos, para os devidos fins, que o(a) requerente acima qualificado(a) está **quite com os tributos municipais até a presente data**, ressalvado porém, à Secretaria de Finanças, caso se constatar futuramente a legitimidade de qualquer tributo que venha a gravar a **pessoa ou o imóvel**, o direito de cobrar o débito na forma da legislação em vigor.

Fortaleza, 8 de janeiro de 2020 ( 10:04:26 )

Certidão expedida gratuitamente com base nos artigos 534 a 543 do Regulamento do Código Tributário Municipal, aprovado pelo Decreto nº 13.716/2015.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no site da SEFIN ([www.sefin.fortaleza.ce.gov.br](http://www.sefin.fortaleza.ce.gov.br)).

 Validade: **90 dias**.

**CERTIDÃO EMITIDA VIA INTERNET**  
<http://www.sefin.fortaleza.ce.gov.br>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 32.849.265/0001-55

**Razão Social:** TAMER SANCHÉ LOCACOES E EVENTOS EIRELI

**Endereço:** RUA BARBOSA DE FREITAS SALA 84 / ALDEOTA / FORTALEZA / CE /  
60170-021

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 21/01/2020 a 19/02/2020

**Certificação Número:** 2020012114105764953180

Informação obtida em 21/01/2020 18:49:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PRÉ-CAT. JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TAMER SANCHO LOCACOES E EVENTOS EIRELI

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 32.849.265/0001-55

Certidão n°: 767107/2020

Expedição: 08/01/2020, às 10:04:36

Validade: 05/07/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que TAMER SANCHO LOCACOES E EVENTOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 32.849.265/0001-55, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE FORTALEZA  
SEÇÃO DE CERTIDÕES



CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO CÍVEL

NÃO É VÁLIDA PARA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

CERTIFICA, em virtude da faculdade que me é conferida por lei e a requerimento da parte interessada, que consultando nos Sistemas Informatizados do Serviço de Distribuição desta Comarca, DESDE 1º DE AGOSTO DE 1994, ATÉ A PRESENTE DATA, em relação ao(s) Polo(s) PASSIVO OU ATIVO dos processos de Natureza Cível, EM TRÂMITE, distribuídos aos Juízos de Recuperação de Empresas e Falência da Comarca de Fortaleza, verifiquei NADA CONSTAR, em nome de TAMER SANCHIO LOCACOES E EVENTOS EIRELI - ME, CNPJ nº. 32.849.265/0001-55.

CERTIFICA, ainda, que a supracitada consulta inclui as seguintes classes: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL.

CERTIFICA, finalmente, que esta certidão só é válida por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua emissão.

O referido é verdade e dou fé.  
Fortaleza, 13/01/2020 às 08:01.  
Usuário: 2040

OBSERVAÇÕES:

a) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;

b) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico abaixo.




À PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARUANA - CE ,

**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES**

A empresa **TAMER SANCHO LOCAÇÕES E EVENTOS EIRELI – ME** , inscrita no CNPJ sob o nº 32.849.265/0001-55 , por intermédio de seu representante legal Sr. JOSÉ TAMER BRAGA SANCHO NETO, **DECLARA** para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666 que não emprega menor de dezoito anos, salvo na condição de aprendiz, admitida a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

Fortaleza – CE, 09 de Janeiro de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ TAMER BRAGA SANCHO NETO  
TAMER SANCHO LOCAÇÕES E EVENTOS EIRELI  
CNPJ 32.849.265/0001-55

Rua Barbosa de Freitas, 1741 - Sala 04  
Aldeota - Fortaleza/Ce - CEP 60.170-021  
TAMER SANCHO LOCAÇÕES E EVENTOS EIRELI - ME  
CNPJ 32.849.265/0001-55



## PROVA DE CONSAGRAÇÃO PÚBLICA

### INEXIGIBILIDADE Nº 003/2020-INEX

**OBJETO:** Contratação de 1 (uma) apresentação artística da cantora MARA PAVANELLY, no dia 21/02/2020, sexta feira, com duração mínima de uma hora e meia, no Carnaval 2020 do Município de Jaguaruana, Estado do Ceará.

\* \* \*



# Playlist Mara: cantora grava DVD com 10 participações do forró eletrônico em Fortaleza

Por João Lima Neto, [joao.lima@diariodonordeste.com.br](mailto:joao.lima@diariodonordeste.com.br) 25 de outubro de 2019 ATUALIZADO EM 25 DE OUTUBRO DE 2019 ÀS 12:26:09

Produção audiovisual foi gravada no Terminal Marítimo



Produção audiovisual foi assinada pela Imaginar Filmes (Foto: Thiago Gadelha)

Ao pôr do sol, no Terminal Marítimo de Fortaleza, **Mara Pavanelly** reuniu 10 nomes consagrados do forró eletrônico para uma nova produção audiovisual. A gravação do **DVD** durou mais de cinco horas com cenas ao pôr do sol. A produção foi fechada para convidados. Um encontro de vozes marcantes em cenário paradisíaco. Mara Pavanelly reuniu cantores de renome no forró eletrônico em uma nova produção audiovisual intimista. Mais do que um álbum para ganhar acessos em plataformas digitais, o DVD "Playlist Mara" guarda a memória do gênero nordestino dos anos 90 até os dias atuais. Uma viagem ao passado foi arquitetada pela produtora Imaginar Filmes ao pôr do sol, no Terminal Marítimo de Fortaleza.

A partir da seleção do repertório, Mara Pavanelly começou os contatos com os colegas forrozeiros. “Mandeí mensagem e disse para os convidados que tinha selecionado determinadas músicas para o show. Intimei: ‘Agora tu vai ter que vir’. As confirmações foram chegando e conseguimos alinhar esse grande time” relembrou.



Bastidores da gravação de "Playlist Mara" (Foto: Thiago Gadelha)

1 de 5

Mara Pavanelly destaca que a produção tem o objetivo de apresentar a música e o rosto dos colegas do forró. “Muitos jovens não conhecem a voz, mas não conhecem a pessoa. O DVD tem esse intuito”. Aos 31 anos, a artista acredita que as mulheres do forró fazem novas conquistas diariamente. “Hoje, temos Solange Almeida, Taty Girl, Samyra Show, Gil Mendes e Walkyria Santos com seus espaços na música e na mídia. Por muitos anos ficamos escondidas nas bandas. Quando começamos carreira solo iniciamos o nosso trabalho do zero. É uma longa trajetória para o sucesso”, analisa o cenário.

Os primeiros clipes do DVD “Playlist Mara” devem ser lançados nas plataformas digitais em novembro deste ano.



**Aduílio Mendes, Carlinhos Gabriel, Daniel Diau, Eliane, Tony Guerra, Vicente Nery, Zezo, Yara Tche, Silvania Aquino e Mel Rios** compuseram o time de convidados na gravação que foi verdadeiro festival de forró. O desafio de conciliar agendas foi trabalhoso, mas o empenho e amizade entre os artistas se sobressaíram durante o encontro no palco.



### **Confira bastidores:**

No repertório, 51 músicas. Mara Pavanelly passeou por letras que marcaram a própria carreira, além de hits dos convidados. “Tá Sofrendo Porque Quer”, “Planeta de Cores”, “Carta Branca”, “Mágica” e “Brilho da Lua” são algumas canções de destaque no DVD.

Durante gravação, a cantora se mostrou segura e conectada com a banda e com a equipe de produção. O ambiente intimista, planejado para receber apenas convidados, ajudou no resultado do DVD. Diferente de muitas produções que acompanhamos, pouco se viu a repetição da gravação das músicas. O destaque de toda produção vai para a voz impecável de Mara Pavanelly. Em mais de quatro horas de gravação ininterrupta não se ouviu desafinação. Se existiu foi imperceptível.

### **Projeto**

Elaborado no escritório da TS Eventos, a produção audiovisual foi pensada por empresários e pela própria cantora em um trabalho colaborativo. “Durante reunião, fomos pontuando que músicas eu gostava. Pegamos canções da nossa carreira e músicas que eu gosto de escutar em casa com uma cervejinha”, revelou a cantora.



# Mara Pavanelli é a grande atração deste sábado no Festival O Dia Junino

O evento acontece no estacionamento o Theresina Hall; a entrada é gratuita

22/06/2019 10:00h

A arena do I Festival O Dia Junino vai tremer neste sábado (22). A animação do arraiá no Theresina Hall fica por conta da cantora Mara Pavanelli, Pegadões do Forró e Leme Alves & Forró da Cumadi. Para a festa é aguardado um público de 5 mil pessoas.

Mara Pavanelli iniciou sua carreira ainda na infância através de shows de calouros em sua cidade de Mirandiba (PE). A cantora participou de várias bandas de forró, até que sua carreira profissional deslanchou e Mara começou a subir nos palcos com a banda Cacau com Mel, onde passou três anos à frente dos grupos.

Ainda na adolescência, foi convidada para se juntar à Banda Forrozão Tropicália, que até os dias atuais leva o público à nostalgia. Pavanelly passou ainda pela banda Garota Safada por dois anos e se destacou com os hits "Quem perde é você", "Eu largo tudo", "Pode parar" junto com a banda Furacão do Forró, até iniciar a carreira solo em junho de 2014.



*Forró de Mara Pavanelly invade Festival O DIA Junino. (Foto: Divulgação)*

Por: Sandy Swamy



## **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE**

### **INEXIGIBILIDADE Nº 003/2020-INEX**

**OBJETO:** Contratação de 1 (uma) apresentação artística da cantora MARA PAVANELLY, no dia 21/02/2020, sexta feira, com duração mínima de uma hora e meia, no Carnaval 2020 do Município de Jaguaruana, Estado do Ceará.

\* \* \*



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.03-003/2020  
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2020-INEX**

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE**

A Comissão de Licitação do Município de Jaguaruana, Estado do Ceará, através da Secretaria de Cultura e Turismo, consoante autorização da Ana Carolina Viana Pereira, Autoridade Competente, vem abrir o presente processo de inexigibilidade de Licitação, cujo objeto é a seleção de proposta mais vantajosa para a contratação de 1 (uma) apresentação artística da cantora MARA PAVANELLY, no dia 21/02/2020, sexta feira, com duração mínima de uma hora e meia, no Carnaval 2020 do Município de Jaguaruana, Estado do Ceará.

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A presente Inexigibilidade se encontra fundamentada no Art. 25, Inciso III da Lei 8.666/93, *in verbis*:

*"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*III – para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."*

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

Trata-se de contratação que visa ao fortalecimento de eventos tradicionais, sendo, neste caso, os festejos alusivos ao Carnaval 2020, proporcionando integração da sociedade e estímulo ao comércio e turismo local.


**DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

A escolha foi feita por se tratar de profissional artístico consagrado pela opinião pública ou crítica especializada, contratado diretamente ou através de empresário exclusivo, conforme comprovação acostada aos autos do processo de inexigibilidade.

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

O valor a ser contratado é justificado tendo em vista a compatibilidade de valores praticados para a mesma contratação, conforme comprovação acostada aos autos, devendo a contratação ser feita com TAMER SANCHO LOCAÇÕES E EVENTOS EIRELI, CNPJ nº 32.849.265/0001-55, valor total R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

Jaguaruana, Estado do Ceará, 27/01/2020.

  
Natanael Barbosa Claudio  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.03-003/2020  
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2020-INEX**

**DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE**

A Comissão de Licitação do Município de Jaguaruana, Estado do Ceará, através da Secretaria de Cultura e Turismo, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de contratação direta mediante Inexigibilidade nº 003/2020-INEX, vem emitir a presente declaração de inexigibilidade de licitação, amparada no Art. 25, Inciso III da Lei 8.666/93, visando à Contratação de 1 (uma) apresentação artística da cantora MARA PAVANELLY, no dia 21/02/2020, sexta feira, com duração mínima de uma hora e meia, no Carnaval 2020 do Município de Jaguaruana, Estado do Ceará, com TAMER SANCHO LOCACOES E EVENTOS EIRELI, CNPJ nº 32.849.265/0001-55, valor total R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

Assim, nos termos do Art. 26 da Lei 8.666/93, venho, pelo presente instrumento, comunicar à Sra, Ana Carolina Viana Pereira, da presente declaração, para que proceda, se de acordo, à devida ratificação.

Jaguaruana, Estado do Ceará, 27/01/2020.

**Natanael Barbosa Claudio**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



## DESPACHO

Ao Sr.  
Valber Luan Lima Valente  
Procurador Adjunto  
Secretaria de Cultura e Turismo

Venho, pelo presente instrumento, encaminhar autos do processo administrativo nº 01.03-003/2020, da Inexigibilidade nº 003/2020-INEX, para fins de prerrogativa insculpida no Art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93.

Em anexo, encaminho, ainda, minuta do contrato a se formalizar em decorrência de eventual avença a ser pactuada.

Jaguaruana, Estado do Ceará, 27/01/2020.

**Natanael Barbosa Claudio**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.03-003/2020  
 INEXIGIBILIDADE Nº 003/2020-INEX**

**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 003/2020-INEX  
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.03-003/2020  
 CONTRATO Nº .....**

**CONTRATO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A  
 SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO E .....**

O Município de **JAGUARUANA**, Estado do **CEARÁ**, através da **SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO**, com sede à Praça Adolfo Francisco da Rocha, 404, Centro, Jaguaruana-CE, CEP 62.823-000, inscrita no CNPJ sob o nº **07.615.750/0001-17**, neste ato representada pela Sra. **ANA CAROLINA VIANA PEREIRA**, nomeada pela Portaria nº 375/2018, de 16/07/2018, inscrita no CPF sob nº 052.225.983-90, doravante denominado **CONTRATANTE**, e ....., inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº ....., sediado(a) à ..... doravante designado(a) **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por ....., inscrito(a) no CPF sob o nº ....., tendo em vista o que consta no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.03-003/2020** e em observância às disposições da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Federal 8.538/2015, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **CONTRATAÇÃO DIRETA MEDIANTE INEXIGIBILIDADE Nº 003/2020-INEX**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de 1 (uma) apresentação artística da cantora **MARA PAVANELLY**, no dia 21/02/2020, sexta feira, com duração mínima de uma hora e meia, no Carnaval 2020 do Município de Jaguaruana, Estado do Ceará, que serão prestados nas condições estabelecidas na Inexigibilidade nº 003/2020-INEX.

**1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se à Inexigibilidade, identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**1.3.** Objeto da contratação:

Item	Descrição dos Serviços	Quant.	Und	Valor Unitário	Valor Total

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

**2.1.** O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ ..... (.....).

**2.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

**3.1.** O Contrato terá vigência até 31/03/2020.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** As despesas com a contratação correrão por conta da dotação orçamentária 0801.13.392.0701.2.038 Promoção e apoio à manifestação cultural, folclórica, artística e de integração social, elemento de despesa 3.3.90.39.00, subelemento 3.3.90.39.23, relativa ao exercício financeiro de 2020, prevista na Lei Municipal nº 823, de 7 de novembro de 2019

**5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

**5.1.** O pagamento será efetuado pela Secretaria de Cultura e Turismo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais





empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO.

**5.2.** A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

**5.3.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

**5.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras, sendo que, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Secretaria de Cultura e Turismo.

**5.5.** Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o CONTRATADO:

**5.5.1.** Não produziu os resultados acordados;

**5.5.2.** Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

**5.5.3.** Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**5.6.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**5.7.** Antes de cada pagamento ao CONTRATADO, será realizada consulta aos cadastros pertinentes para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na Inexigibilidade.

**5.8.** Constatando-se a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sendo que o prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Secretaria de Cultura e Turismo.

**5.9.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Secretaria de Cultura e Turismo deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**5.10.** Persistindo a irregularidade, a Secretaria de Cultura e Turismo deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao CONTRATADO a ampla defesa.

**5.11.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação junto aos órgãos pertinentes.

**5.12.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Secretaria de Cultura e Turismo, não será rescindido o contrato em execução com o CONTRATADO inadimplente.

**5.13.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**5.13.1.** O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, no entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**5.14.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Secretaria de Cultura e Turismo, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6/100)$

$I = 0,00016438$



365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O preço é fixo e irrevogável.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

7.1. Os serviços serão executados mediante Empreitada por preço unitário.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

8.1. O início da execução dos serviços será dado a partir da data de assinatura da Ordem de Serviço, conforme especificações descritas na Inexigibilidade nº 003/2020-INEX:

8.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 2 (dois) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes na Inexigibilidade nº 003/2020-INEX e na proposta.

8.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes na Inexigibilidade nº 003/2020-INEX e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas do CONTRATADO, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

8.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do CONTRATADO pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## 9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3. Notificar o CONTRATADO por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.4. Pagar ao CONTRATADO o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas na Inexigibilidade nº 003/2020-INEX;

9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pelo CONTRATADO

9.5.1. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. Executar os serviços conforme especificações da Inexigibilidade nº 003/2020-INEX e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas na Inexigibilidade nº 003/2020-INEX e em sua proposta;

10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



- 10.3.** Apresentar à Secretaria de Cultura e Turismo, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 10.4.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Secretaria de Cultura e Turismo;
- 10.5.** Atender as solicitações da Secretaria de Cultura e Turismo quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito na Inexigibilidade nº 003/2020-INEX;
- 10.6.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 10.7.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar à Secretaria de Cultura e Turismo toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 10.8.** Relatar à Secretaria de Cultura e Turismo toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 10.9.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.10.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.11.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.12.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 11.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

- 12.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Administração, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.
- 12.2.** O representante da Administração deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 12.3.** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos na Inexigibilidade nº 003/2020-INEX.
- 12.4.** A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:
- 12.4.1.** Os resultados alcançados em relação ao CONTRATADO, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
  - 12.4.2.** Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
  - 12.4.3.** A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
  - 12.4.4.** A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
  - 12.4.5.** O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
  - 12.4.6.** A satisfação do público usuário.
- 12.5.** O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.6.** O representante da Administração deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.



12.7. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pelo CONTRATADO ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Secretaria de Cultura e Turismo ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO às seguintes penalidades:

- 13.1.1. Advertência por escrito;
- 13.1.2. Multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
- 13.1.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- 13.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Jaguaruana, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 13.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

13.2. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o CONTRATADO às seguintes penalidades:

- 13.2.1. Advertência por escrito;
- 13.2.2. Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento);
- 13.2.3. Em caso de inexecução total, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- 13.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Jaguaruana, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 13.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

13.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Prefeitura de Jaguaruana.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa.

14.3. O CONTRATADO reconhece os direitos da Secretaria de Cultura e Turismo em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.



- 14.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - 14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - 14.4.3. Indenizações e multas.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

- 15.1. É vedado ao CONTRATADO:
- 15.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
  - 15.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Secretaria de Cultura e Turismo, salvo nos casos previstos em lei.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

- 16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

- 17.1. Os casos omissos serão decididos pela Secretaria de Cultura e Turismo, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

- 18.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária da Comarca de Jaguaruana, Ceará.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Local e data.

.....  
CONTRATANTE

.....  
CONTRATADO

#### TESTEMUNHAS:

.....  
CPF:

.....  
CPF:



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.03-003/2020  
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2020-INEX

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.03-003/2020  
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2020-INEX

**Objeto:** Contratação de 1 (uma) apresentação artística da cantora MARA PAVANELLY, no dia 21/02/2020, sexta feira, com duração mínima de uma hora e meia, no Carnaval 2020 do Município de Jaguaruana, Estado do Ceará.

**INTERESSADO:** Secretaria de Cultura e Turismo

**ASSUNTO:** Constitucional. Administrativo. Contratação direta. Inexigibilidade com fundamento no Art. 25, Inciso III da Lei 8.666/93.

*I – Direito Administrativo. Licitações e Contratos.*

*II – Contratação dispensável na forma do Art. 25, Inciso III da Lei 8.666/93.*

### I - RELATÓRIO

Trata-se de solicitação encaminhada a esta Consultoria Jurídica, nos termos do art. 38 da Lei nº 8.666, de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), na qual requer análise jurídica da legalidade do texto da minuta e do procedimento da Inexigibilidade conforme anexos aos autos, que tem como objeto a Contratação de 1 (uma) apresentação artística da cantora MARA PAVANELLY, no dia 21/02/2020, sexta feira, com duração mínima de uma hora e meia, no Carnaval 2020 do Município de Jaguaruana, Estado do Ceará.

Destacamos deste procedimento, a) Solicitação de despesas para licitação; b) Aprovação do início do procedimento de contratação, por meio do Despacho da Autoridade Competente, de 03/01/2020; c) Informação de Disponibilidade Orçamentária, emitida pelo setor competente; d) Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira; e) Autorização para abertura do procedimento licitatório, f) Portaria nº 094/2019, de 03/07/2019, designando a Comissão Permanente de Licitação; g) Minuta de Contrato a ser formalizado; e h) Despacho do Sr. Natanael Barbosa Claudio, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, encaminhando os autos à esta Consultoria Jurídica.

O procedimento licitatório foi instaurado por autorização da Autoridade Competente, em conformidade com o art. 38 da Lei nº 8.666, de 1993. Ademais, acostou aos autos a Portaria nº 094/2019, de 03/07/2019, designando o Comissão Permanente de Licitação, conforme exige o Art. 8º, Inciso III, da Lei 8.666/93.

Verifica-se nos autos que a contratação tem valor orçado em R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

Consta dos autos a reserva de recursos orçamentários para fazer face às futuras contratações, imprescindível para o custeio da despesa correspondente, no valor de R\$ R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), por meio do Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, em obediência ao que preceitua o art. 14, caput, da Lei nº 8.666, de 1993.

O licitante vencedor foi escolhido por se tratar de licitante remanescente na ordem de classificação da licitação original, conforme documentação comprobatória em anexo ao processo, tendo como vencedor TAMER SANCHÓ LOCACOES E EVENTOS EIRELI, CNPJ nº 32.849.265/0001-55, valor total R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

A justificativa da contratação, a razão da escolha do vencedor e a justificativa pelo preço estão devidamente especificadas nos autos, em atendimento ao disposto no Art. 26, caput, Incisos II e III da Lei 8.666/93.

A Declaração de inexigibilidade foi emitida em 27/01/2020, por Natanael Barbosa Claudio, Presidente da Comissão Permanente de Licitação

É o que há de mais relevante para relatar.

### II - ANÁLISE JURÍDICA

Preliminarmente, considera-se conveniente a consignação de que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, incumbe, a esta Consultoria Jurídica, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria de Cultura e Turismo, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tomando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra: as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Tratam-se de certames realizados sob a obediência ao estabelecido no Art. 24, inciso I ou II e Art. 25 da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a inexigibilidade de licitação.



"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III – para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."

As características dos serviços a serem contratados por meio dessa sistemática se encontram, portanto, previstas no Art. 25, Inciso III da Lei 8.666/93.

Mediante tais circunstâncias, traçaremos as seguintes observações:

O processo administrativo de inexigibilidade deve ser o testemunho documental de todos os passos dados pela Administração rumo à contratação daquele que lhe oferece a proposta mais vantajosa para o interesse público. Todos os atos praticados em seus autos estarão comprometidos com essa finalidade.

Instruído o processo com os documentos e atos administrativos necessários à regular contratação, exsurge o dever de a autoridade competente do órgão ou entidade contratante proceder à análise e conferência de todos eles, aprovando-os, em decorrência, autorizando a contratação com fundamento em um dos artigos da Lei 8.666/93 que tornam a licitação a licitação dispensada, dispensável ou inexigível. A mesma autoridade poderá solicitar diligências para suprir insuficiências, contradições, impropriedades ou omissões, assinando prazo que o agente público responsável tome as providências necessárias para saná-las.

O ato administrativo que autoriza a inexigibilidade não se compadece com a singeleza. Impõe-se o dever de justificar a decisão que autoriza a contratação direta mediante a explicitação dos motivos (razões de fato e de direito) que a sustentam. Cumpre-se, assim, o princípio administrativo da motivação necessária e se confere segurança ao negócio jurídico que se formalizará, sobretudo em relação à norma do Art. 113 da Lei 8.666/93, que incumbe aos órgãos e entidades públicas de demonstrarem a legalidade e a regularidade da despesa e da execução, clara inversão do ônus probatório que afeta a presunção da legalidade e legitimidade atribuída aos atos administrativos em geral. A explicitação dos motivos pode se cumprir mediante a referência, no despacho da autoridade, aos pareceres e documentos que, nos autos, bastam para justificar a contratação e o atendimento aos requisitos do Art. 26, parágrafo único da Lei 8.666/93.

A autoridade competente para autorizar a contratação direta é aquela que recebeu poderes, implícitos ou explícitos, de norma regulamentar que haja definido os ordenadores de despesa. Os regimentos que estruturam os órgãos e entidades públicas indicam, em regra, o ordenador de despesa principal, ao qual conferem poderes para delegação a autoridades hierarquicamente subordinadas. Na hipótese de o regimento se omitir dessa indicação específica, decerto que, ao menos, designará a autoridade de maior hierarquia do órgão ou entidade para decidir acerca dos assuntos afetos às contratações, entendendo-se, então, que a competência de autorizar a contratação direta seja dessa autoridade.

Portanto, elementos como motivo e justificativa da contratação, e autorização da Autoridade Competente são essenciais à sua realização.

Conforme já discriminado no relatório desse parecer, o processo se encontra instruído com justificativa da contratação, razão da escolha do vencedor e justificativa do preço contratado conforme documento emitido no dia 27/01/2020, pela Comissão Permanente de Licitação, bem como autorização emitida pela Autoridade Competente deste Certame.

### III - CONCLUSÃO


Do que restou analisado o processo em destaque, conclui-se pela reunião de elementos que possibilitam a conveniência da contratação que se pretende realizar, via inexigibilidade de licitação.

Conclui-se, ainda, que a minuta do Contrato da Inexigibilidade trazido à colação para análise, está de acordo com os dispositivos legais pertinentes, em especial o disposto no Art. 25, Inciso III da Lei 8.666/93, razão pela qual, somos pela inexistência de óbice legal no presente certame licitatório.

Por fim, cumpre recomendar que a declaração de inexigibilidade que autoriza esta contratação deverá ser informada à Autoridade Competente visando à ratificação e à publicação na imprensa oficial.

É o parecer que submeto, s.m.j.

Jaguaruana, Estado do Ceará, 27/01/2020.

  
Valber Luan Lima Valente  
Procurador Adjunto  
CAB/CE 36.173



## DESPACHO


À Sra.  
Ana Carolina Viana Pereira  
Secretária de Cultura e Turismo  
Prefeitura de Jaguaruana, Ceará

Venho, pelo presente instrumento, comunicar que esta Comissão Permanente de Licitação, em despacho do Presidente Natanael Barbosa Claudio, em 27/01/2020, declarou inexigibilidade de licitação em face do resultado de julgamento das propostas apresentadas para esta contratação.

Após o ato, o procedimento foi submetido ao douto parecer do Sr. Valber Luan Lima Valente, Procurador Adjunto, o qual opinou pela conformidade da minuta de contrato e legalidade dos atos praticados.

Desta forma, submeto o procedimento à v. análise, para conhecimento e decisão sobre a adjudicação e homologação dos resultados, conforme disposto no Art. 43, Inciso VI da Lei 8.666/93.

Jaguaruana, Estado do Ceará, 27/01/2020.

  
Natanael Barbosa Claudio  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação





PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.03-003/2020  
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2020-INEX

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

RECONHEÇO a Inexigibilidade fundamentada no Art. 25, Inciso III da Lei 8.666/93, para a contratação de TAMER SANCHO LOCACOES E EVENTOS EIRELI, CNPJ nº 32.849.265/0001-55, valor total R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), referente à Contratação de 1 (uma) apresentação artística da cantora MARA PAVANELLY, no dia 21/02/2020, sexta feira, com duração mínima de uma hora e meia, no Carnaval 2020 do Município de Jaguaruana, Estado do Ceará.

RATIFICO, conforme Art. 26 da Lei 8.666/93, o Despacho do Ilmo. Sr. Natanael Barbosa Claudio, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Jaguaruana, Estado do Ceará, 27/01/2020.

  
Ana Carolina Viana Pereira  
Secretária de Cultura e Turismo



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.03-003/2020  
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2020-INEX

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

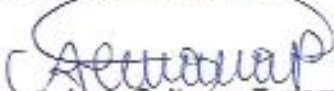
Em 27/01/2020 após analisado o resultado da Inexigibilidade nº 003/2020-INEX, referente ao processo administrativo nº 01.03-003/2020, homologo e adjudico os respectivos itens, conforme indicado no quadro abaixo:

OBJETO: Contratação de 1 (uma) apresentação artística da cantora MARA PAVANELLY, no dia 21/02/2020, sexta feira, com duração mínima de uma hora e meia, no Carnaval 2020 do Município de Jaguaruana, Estado do Ceará.

Adjudicado e homologado para:

- 1) TAMER SANCHO LOCAÇÕES E EVENTOS EIRELI, CNPJ nº 32.849.265/0001-55, valor total R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)

Jaguaruana, Estado do Ceará, 27/01/2020.

  
Secretaria de Cultura e Turismo  
Ana Carolina Viana Pereira  
Autoridade Competente



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.03-003/2020  
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2020-INEX**

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE**

A Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Jaguaruana, Estado do Ceará, torna público o resultado da Inexigibilidade nº 003/2020-INEX, que tem como objeto a Contratação de 1 (uma) apresentação artística da cantora MARA PAVANELLY, no dia 21/02/2020, sexta feira, com duração mínima de uma hora e meia, no Carnaval 2020 do Município de Jaguaruana, Estado do Ceará, com fundamento no Art. 25, Inciso III da Lei 8.666/93, conforme a seguir: VENCEDOR: TAMER SANCHO LOCACOES E EVENTOS EIRELI, CNPJ nº 32.849.265/0001-55, valor total R\$ 70.000,00 (setenta mil reais). Declaração de inexigibilidade em 27/01/2020, por Natanael Barbosa Claudio, Presidente da Comissão Permanente de Licitação. Ratificação em 27/01/2020, por Ana Carolina Viana Pereira, Secretária de Cultura e Turismo.

Jaguaruana, Estado do Ceará em 27/01/2020.

  
Natanael Barbosa Claudio  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

  
Mat. Nº 2020.9463  
Publicado na forma do Regulamento Especial nº 108/2020 do SIV



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.03-003/2020  
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2020-INEX**

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.03-003/2020, INEXIGIBILIDADE nº 003/2020-INEX. OBJETO: Contratação de 1 (uma) apresentação artística da cantora MARA PAVANELLY, no dia 21/02/2020, sexta feira, com duração mínima de uma hora e meia, no Carnaval 2020 do Município de Jaguaruana, Estado do Ceará. FUNDAMENTAÇÃO: Art. 25, Inciso III da Lei 8.666/93. VENCEDORES: TAMER SANCHO LOCACOES E EVENTOS EIRELI, CNPJ nº 32.849.265/0001-55, valor total R\$ 70.000,00 (setenta mil reais). DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE: 27/01/2020, por Natanael Barbosa Claudio, Presidente da Comissão Permanente de Licitação. RATIFICAÇÃO: 27/01/2020, por Ana Carolina Viana Pereira, Secretária de Cultura e Turismo. Jaguaruana, Estado do Ceará, em 27/01/2020. Ana Carolina Viana Pereira, Secretária de Cultura e Turismo.



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.03-003/2020  
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2020-INEX

CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DO EXTRATO INEXIGIBILIDADE

Certifico para os devidos fins, que foi publicado em 27/01/2020, no quadro de avisos e publicações da Secretaria de Cultura e Turismo, o extrato da Inexigibilidade nº 003/2020-INEX, que tem por objeto a Contratação de 1 (uma) apresentação artística da cantora MARA PAVANELLY, no dia 21/02/2020, sexta feira, com duração mínima de uma hora e meia, no Carnaval 2020 do Município de Jaguaruana, Estado do Ceará, na forma da legislação vigente.

Jaguaruana, Estado do Ceará, 27/01/2020.

  
Ana Carolina Viana Pereira  
Secretária de Cultura e Turismo



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.03-003/2020  
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2020-INEX**

**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

A Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Jaguaruana, Estado do Ceará, torna público o resultado da homologação e adjudicação da Inexigibilidade nº 003/2020-INEX, que tem como objeto a Contratação de 1 (uma) apresentação artística da cantora MARA PAVANELLY, no dia 21/02/2020, sexta feira, com duração mínima de uma hora e meia, no Carnaval 2020 do Município de Jaguaruana, Estado do Ceará, com fundamento no Art. 25, Inciso III da Lei 8.666/93, conforme a seguir: **VENCEDOR: TAMER SANCHO LOCACOES E EVENTOS EIRELI**, CNPJ nº 32.849.265/0001-55, valor total R\$ 70.000,00 (setenta mil reais). Objeto homologado e adjudicado em 27/01/2020, por Ana Carolina Viana Pereira, Secretária de Cultura e Turismo.

Jaguaruana, Estado do Ceará, em 27/01/2020.

  
**Natanael Barbosa Claudio**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.03-003/2020  
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2020-INEX**

**CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DE AVISO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

Certifico para os devidos fins, que foi publicado em 27/01/2020, no quadro de avisos e publicações da Secretaria de Cultura e Turismo, o resultado de Adjudicação e Homologação da Inexigibilidade Nº 003/2020-INEX, que tem por objeto a Contratação de 1 (uma) apresentação artística da cantora MARA PAVANELLY, no dia 21/02/2020, sexta feira, com duração mínima de uma hora e meia, no Carnaval 2020 do Município de Jaguaruana, Estado do Ceará.

Jaguaruana, Estado do Ceará, 27/01/2020.

**Natanael Barbosa Claudio**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



**CONTRATO**

**CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 003/2020-INEX  
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.03-003/2020  
 CONTRATO Nº 20200079**

**CONTRATO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A  
 SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO E TAMER SANCHO  
 LOCACOES E EVENTOS EIRELI.**

O Município de **JAGUARUANA**, Estado do **CEARÁ**, através da **SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO**, com sede à Praça Adolfo Francisco da Rocha, 404, Centro, Jaguaruana-CE, CEP 62.823-000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.615.750/0001-17, neste ato representada pela Sra. **ANA CAROLINA VIANA PEREIRA**, nomeada pela Portaria nº 375/2018, de 16/07/2018, inscrita no CPF sob nº 052.225.983-90, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **TAMER SANCHO LOCACOES E EVENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.849.265/0001-55, sediada à **RUA BARBOSA DE FREITAS, 1741, SALA 04, BAIRRO ALDEOTA, FORTALEZA, CEARÁ, CEP 60170-021**, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ TAMER BRAGA SANCHO NETO**, inscrito no CPF sob o nº 040.529.443-30, tendo em vista o que consta no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.03-003/2020** e em observância às disposições da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Federal 8.538/2015, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **CONTRATAÇÃO DIRETA MEDIANTE INEXIGIBILIDADE Nº 003/2020-INEX**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de 1 (uma) apresentação artística da cantora **MARA PAVANELLY**, no dia 21/02/2020, sexta feira, com duração mínima de uma hora e meia, no Carnaval 2020 do Município de Jaguaruana, Estado do Ceará, que serão prestados nas condições estabelecidas na Inexigibilidade nº 003/2020-INEX.

**1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se à Inexigibilidade, identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**1.3.** Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
101141	APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA CARNIVAL 2020 - MADA DA/WEILL Contratação de 1 (uma) apresentação artística da cantora MARA PAVANELLY, no dia 21/02/2020, sexta feira, com duração mínima de uma hora e meia, no Carnaval 2020 do Município de Jaguaruana, Estado do Ceará.	UNIDADE	1,00	70.000,00	70.000,00
				VALOR GLOBAL R\$	70.000,00

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

**2.1.** O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

**2.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

**3.1.** O Contrato terá vigência até 31/03/2020.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** As despesas com a contratação correrão por conta da dotação orçamentária 0801.13.392.0701.2.038 Promoção e apoio à manifestação cultural, folclórica, artística e de integração social, elemento de despesa 3.3.90.39.00, subelemento 3.3.90.39.23, relativa ao exercício financeiro de 2020, prevista na Lei Municipal nº 823, de 7 de novembro de 2019.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*





## 5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Secretaria de Cultura e Turismo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO.

5.2. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplimento da parcela da contratação a que aquela se referir.

5.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras, sendo que, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Secretaria de Cultura e Turismo.

5.5. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o CONTRATADO:

5.5.1. Não produziu os resultados acordados;

5.5.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.5.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.7. Antes de cada pagamento ao CONTRATADO, será realizada consulta aos cadastros pertinentes para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na Inexigibilidade nº 003/2020-INEX.

5.8. Constatando-se a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sendo que o prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Secretaria de Cultura e Turismo.

5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Secretaria de Cultura e Turismo deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10. Persistindo a irregularidade, a Secretaria de Cultura e Turismo deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao CONTRATADO a ampla defesa.

5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação junto aos órgãos pertinentes.

5.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Secretaria de Cultura e Turismo, não será rescindido o contrato em execução com o CONTRATADO inadimplente.

5.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.13.1. O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, no entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.14. Nos casos de eventuais atrasos do pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Secretaria de Cultura e Turismo, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

D

*Jaguaruana*



I = (TX)

$I = \frac{(8/100)}{365}$

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

6.1. O preço é fixo e irredutível.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

7.1. Os serviços serão executados mediante Empreitada por preço unitário.

**8. CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO**

8.1. O início da execução dos serviços será dado a partir da data de assinatura da Ordem de Serviço, conforme especificações descritas na Inexigibilidade nº 003/2020-INEX;

8.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 2 (dois) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes na Inexigibilidade nº 003/2020-INEX e na proposta.

8.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes na Inexigibilidade nº 003/2020-INEX e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas do CONTRATADO, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

8.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do CONTRATADO pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO**

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3. Notificar o CONTRATADO por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.4. Pagar ao CONTRATADO o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas na Inexigibilidade nº 003/2020-INEX;

9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pelo CONTRATADO.

9.5.1. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

10.1. Executar os serviços conforme especificações da Inexigibilidade nº 003/2020-INEX e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas na Inexigibilidade nº 003/2020-INEX e em sua proposta;



- 10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no ~~estabelecido~~ pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.3. Apresentar à Secretaria de Cultura e Turismo, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 10.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Secretaria de Cultura e Turismo;
- 10.5. Atender as solicitações da Secretaria de Cultura e Turismo quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito na Inexigibilidade nº 003/2020-INEX;
- 10.6. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 10.7. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar à Secretaria de Cultura e Turismo toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 10.8. Relatar à Secretaria de Cultura e Turismo toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 10.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO**
- 11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.
- 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**
- 12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Administração, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.
- 12.2. O representante da Administração deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 12.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos na Inexigibilidade nº 003/2020-INEX.
- 12.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:
- 12.4.1. Os resultados alcançados em relação ao CONTRATADO, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- 12.4.2. Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- 12.4.3. A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- 12.4.4. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- 12.4.5. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- 12.4.6. A satisfação do público usuário.
- 12.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

*Assinatura*



12.6. O representante da Administração deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.7. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pelo CONTRATADO ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Secretaria de Cultura e Turismo ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO às seguintes penalidades:

13.1.1. Advertência por escrito;

13.1.2. Multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;

13.1.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

13.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Jaguaruana, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

13.2. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o CONTRATADO às seguintes penalidades:

13.2.1. Advertência por escrito;

13.2.2. Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento);

13.2.3. Em caso de inexecução total, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

13.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Jaguaruana, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

13.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Prefeitura de Jaguaruana.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa.

*Assinatura*

*D*



14.3. O CONTRATADO reconhece os direitos da Secretaria de Cultura e Turismo em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 14.4.3. Indenizações e multas.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

15.1. É vedado ao CONTRATADO:

- 15.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 15.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Secretaria de Cultura e Turismo, salvo nos casos previstos em lei.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS


17.1. Os casos omissos serão decididos pela Secretaria de Cultura e Turismo, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária da Comarca de Jaguaruana, Ceará.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

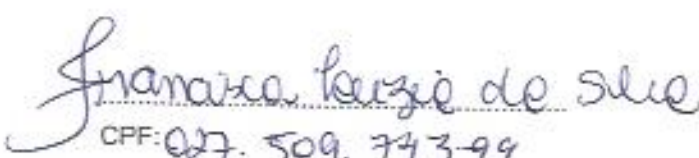
Jaguaruana, Estado do Ceará, 27/01/2020.

  
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO  
CNPJ Nº 07.615.750/0001-17  
CONTRATANTE

  
TAMER SANCHO LOCACOES E EVENTOS EIRELI  
CNPJ Nº 32.849.265/0001-55  
CONTRATADO

#### TESTEMUNHAS:

  
CPF: 054.480.553-46

  
CPF: 027.509.743-99



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.03-003/2020  
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2020-INEX**

**EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 01.03-003/2020. CONTRATO Nº: 20200079. DATA: 27/01/2020.  
CONTRATANTE: Secretaria de Cultura e Turismo, CNPJ 07.615.750/0001-17. OBJETO: Contratação de 1  
(uma) apresentação artística da cantora MARA PAVANELY, no dia 21/02/2020, sexta, com duração  
mínima de uma hora e meia, no Carnaval 2020 do Município de Jaguaruana, Estado do Ceará.  
CONTRATADO: TAMER SANCHO LOCACOES E EVENTOS EIRELI, CNPJ nº 32.849.265/0001-55.  
VALOR GLOBAL: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais). VIGÊNCIA: 27/01/2020 a 31/03/2020. DATA  
ASSINATURA: 27/01/2020.



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.03-003/2020  
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2020-INEX**

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico para os devidos fins, que foi publicado no quadro de avisos e publicações da Prefeitura de Jaguaruana, o extrato do contrato nº 00020200079, cujo objeto é a Contratação de 1 (uma) apresentação artística da cantora MARA PAVANELY, no dia 21/02/2020, sexta, com duração mínima de uma hora e meia, no Carnaval 2020 do Município de Jaguaruana, Estado do Ceará.

Jaguaruana, Estado do Ceará, 27/01/2020.

**Ana Carolina Viana Pereira**  
Secretária de Cultura e Turismo

Publicado na forma do Récupero Especial nº 105.232 do STJ.  
Mat. Nº 0805462  
Publicado na forma do Récupero Especial nº 105.232 do STJ.